



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.304, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO EMPREENDEDOR DE FAZER CALÇÃO COM LOTES PARA GARANTIR PROJETOS DE NOVOS PARCELAMENTOS DO SOLO PÚBLICOS OU PRIVADOS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, na cidade de Lorena a obrigatoriedade Do empreendedor de apresentação e implantação de projeto de arborização urbana para novos parcelamentos do solo, públicos ou privado com calção de lotes para garantir a efetividade do Projeto que deverá constar com responsável técnico, de preferência nativas e frutíferas, com mínimo de altura para plantio e manutenção com prazo estipulado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Projeto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, ficando à regulamentação por Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 25 de novembro de 2.009.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal